PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 012/2026

ASSUNTO: Exame jurídico da fase preparatória – Dispensa Física nº 011/2026. OBJETO: Aquisição parcelada de materiais de expediente para atender à Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT.

1. CONSIDERAÇÕES

Trata-se de exame jurídico prévio da contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, para fornecimento parcelado de materiais de expediente, com julgamento pelo menor preço por item, conforme Aviso de Dispensa Física nº 011/2026 e Processo Administrativo nº 012/2026. O valor estimado informado é de R$ 9.512,82 reais, sujeito à conferência final da planilha e à uniformidade dos instrumentos.

Foram disponibilizados à análise o Documento de Formalização da Demanda, o Relatório de Pesquisa de Preços e seus comparativos, o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa e respectivos anexos, além dos Memorandos nº 012/2026 dos setores de Licitação e Contabilidade. A Contabilidade declarou a existência de dotação no elemento 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo para o exercício corrente.

2. PRELIMINARMENTE – ALCANCE DA ANÁLISE JURÍDICA

A manifestação tem natureza jurídica, preventiva e opinativa, nos termos dos arts. 53 e 72, III, da Lei nº 14.133/2021. Limita-se à documentação efetivamente disponibilizada e às questões de direito, não substituindo os juízos técnicos e administrativos sobre quantitativos, formação de preços, compatibilidade de produtos, disponibilidade financeira, conveniência, oportunidade ou execução contratual. A autenticidade dos documentos, a veracidade das informações e o cumprimento material das providências cabem aos respectivos setores competentes.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação para compras e outros serviços abaixo do limite legal atualizado. A estimativa apresentada situa-se, em tese, nessa hipótese. A aferição definitiva do enquadramento pressupõe a observância do art. 75, § 1º, mediante verificação do somatório anual das despesas da unidade gestora com objetos de mesma natureza, vedado o fracionamento indevido.

A necessidade administrativa encontra suporte no documento de formalização da demanda; o termo de referência descreve os materiais, quantidades, condições de fornecimento, recebimento e fiscalização; a pesquisa de preços adota a média de referências obtidas em bases públicas, sujeita à conferência técnica da equivalência entre unidades, embalagens e especificações.

O julgamento por item é compatível com a divisibilidade do objeto. A declaração contábil indica suporte orçamentário para 2026, devendo a execução em 2027 observar os créditos correspondentes.

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 disciplina a instrução da contratação direta, compreendendo, conforme cabível, documentos de planejamento, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade orçamentária, parecer jurídico, comprovação da habilitação, razão da escolha do contratado, justificativa do preço e autorização da autoridade competente. Os atos próprios da seleção e da contratação serão produzidos no momento procedimental pertinente. Eventual dispensa de estudo técnico ou de análise de riscos deverá observar a regulamentação aplicável e ser motivada nos autos.

A realização do procedimento em formato físico deve observar a Resolução nº 004/2024, a motivação administrativa e os princípios da publicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa. A divulgação do aviso, preferencialmente pelo prazo mínimo de três dias úteis (art. 75, § 3º), e a publicidade do ato autorizativo e do contrato, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas quando exigível, devem ser comprovadas nos autos, observados os arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021.

4. RECOMENDAÇÕES DE APERFEIÇOAMENTO

Sem prejuízo do regular prosseguimento da fase preparatória, recomenda-se aos setores responsáveis observar o somatório das contratações da mesma natureza no exercício, para afastar fracionamento indevido.

Tal orientação possui caráter preventivo e de aperfeiçoamento, não constituindo, por si, óbice ao prosseguimento do procedimento. Eventual alteração que afete a formulação das propostas ou as condições de participação deverá receber a publicidade adequada antes da seleção, sob responsabilidade da Administração.

5. CONCLUSÃO

Diante da documentação examinada, e ressalvadas as competências técnicas e decisórias dos setores responsáveis, esta Assessoria Jurídica OPINA FAVORAVELMENTE AO PROSSEGUIMENTO do Processo Administrativo e Dispensa Física retro, por considerar juridicamente admissível, em tese, a contratação direta fundada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com as recomendações de aperfeiçoamento acima, que não configuram impedimento automático ao regular andamento do procedimento.

O presente parecer não atesta fatos não comprovados, não supre atos administrativos obrigatórios nem representa aprovação antecipada de atos futuros. Compete à autoridade competente verificar e documentar o atendimento dos pressupostos legais antes da contratação, decidir motivadamente sobre as recomendações e determinar as providências pertinentes.

Trata-se de manifestação opinativa e não vinculante, emitida de boa-fé, com base nos elementos disponibilizados.

S.M.J. É O PARECER.

Gaúcha do Norte/MT, 15 de outubro de 2026.

WELTON ESTEVES
Advogado Público
Matrícula nº 0072
OAB/MT 11.924